

---

## PARECER JURIDICO

**INTERESSADO:** Câmara Municipal de Alvorada do Oeste-RO.

**PROPOSITURA:** Projeto de Lei nº 16/2023 de autoria do Executivo Municipal de Alvorada do Oeste/RO.

**ASSUNTO:** “Dispõe sobre a alteração no âmbito do município de Alvorada do Oeste/RO do piso salarial dos agentes comunitários de saúde – ACS, para o exercício de 2023, e da outras providências.”

### I-RELATÓRIO:

Aportou na Procuradoria Jurídica desta Casa, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº16, de 22/05/2023, de autoria do Executivo Municipal de Alvorada do Oeste/RO, que tem como objetivo” “Dispõe sobre a alteração no âmbito do município de Alvorada do Oeste/RO do piso salarial dos agentes comunitários de saúde – ACS, para o exercício de 2023, e da outras providências.”

O referido projeto institui o novo piso dos ACS no âmbito do município de Alvorada, estabelecida pela Emenda Constitucional 120/2022.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

### II – ANÁLISE JURÍDICA

#### 2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de atribuição do chefe do poder executivo Municipal de Alvorada do Oeste em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30 inciso I da Carta Magna, artigo 08 inciso I e artigo 42 inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Resalta-se que a matéria é de iniciativa privativa do chefe do poder executivo conforme disposto acima.

#### 2.2. Da Proposta de Novo Piso dos ACS.

---

---

O projeto em tela trata do objeto de “Dispõe sobre a alteração no âmbito do município de Alvorada do Oeste/RO do piso salarial dos agentes comunitários de saúde – ACS, para o exercício de 2023, e das outras providências.”

Sabe-se que os salários do ACS são oriundos de repasse federal ao fundo municipal de saúde, no entanto, estes são servidores estatutários e não celetista como deveria.

Perceba que os recursos ora recebidos da União para pagamento dos ACS, não cobre os benefícios das progressões de cargo e carreiras destes servidores, pois a União somente repassa o PISO nacional, o que não cobre, 13º terceiro salário, progressões verticais e horizontais e férias proporcionais.

Portanto é importante ser juntado ao referido projeto impacto salarial no orçamento, pois as verbas acima descritas são pagas com receita própria do município, o que precisa ser observado, bem como a fonte de receita.

Pois bem. Trata-se de objeto pertinente ao preâmbulo dessa casa de Leis, bem como a contabilidade e ao controle interno, visto que a procuradoria não tem competência para análise de planilha de impacto orçamentário.

#### **2.4. Do Quorum**

Para aprovação do Projeto de Lei Ordinário nº. 16/2023 será necessário o voto favorável por maioria simples dos votos dos membros da Câmara, conforme dispõe o artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.

#### **2.5. Das Comissões Permanentes**

Verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação, principalmente pela comissão de Finanças e Orçamento.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, **após observadas as recomendações previstas neste parecer**, esta assessoria Jurídica **OPINA s.m.j. Pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº16/2023.**

---

---

No que tange ao mérito, esta assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Alvorada do Oeste/RO, 30 de maio de 2023.

---

**WELLINGTON DA SILVA GONÇALVES**  
***Procurador.***  
**OAB/RO 5309**

---